



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017 – O Município de Canoas torna pública a abertura do prazo para recebimento de projetos de entidades sociais, culturais, artísticas, esportivas, tradicionalistas, assistenciais e/ou comunitárias deste Município, com a finalidade de outorgar permissões de uso de áreas públicas. **Inscrições: de 01 de dezembro de 2017 à 21 de dezembro de 2017.** Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal de Canoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

O Município de Canoas torna pública a abertura do prazo para recebimento de projetos de entidades sociais, culturais, artísticas, esportivas, tradicionalistas, assistenciais e/ou comunitárias deste Município, com a finalidade de outorgar permissões de uso de áreas públicas, conforme Art. 101 da Lei Orgânica Municipal, bem como as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por fim precípuo organizar, normatizar, socializar de forma irrestrita, democrática e transparente o processo de utilização das áreas públicas por entidades sociais, culturais, artísticas, esportivas, tradicionalistas, assistenciais e/ou comunitárias deste Município, mediante permissão de uso, que será outorgada através da seleção de projetos apresentados pelas entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento as entidades sociais, culturais, artísticas, esportivas, tradicionalistas, assistenciais e/ou comunitárias que tenham sede neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

3.1. As inscrições ocorrerão do dia **01 de dezembro de 2017 à 21 de dezembro de 2017**, na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 17h, localizada na Rua Ipiranga nº 120, Centro, Canoas, RS.

3.2. Para a inscrição as entidades deverão entregar todos os documentos citados na cláusula quarta, item 4.1.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

4.1. As entidades interessadas deverão apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada, quando não for à via original, bem como os anexos que constam neste edital:

- a) estatuto devidamente registrado;
- b) ata de posse da diretoria em exercício, com cópia do documento de identidade do Presidente e cópia do CPF;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) declaração de responsabilidade pessoa jurídica (anexo I);
- e) declaração de comprometimento com uso compartilhado da área, conforme modelo anexado (anexo II);
- f) plano de trabalho (anexo III), adequado ao calendário dos principais eventos do Município, de acordo com área de atuação da entidade, contendo, no mínimo:
 - f.1) descrição completa do projeto a ser executado na área pública;
 - f.2) descrição das metas a serem atingidas;
 - f.3) definição das etapas ou fases com cronograma de execução do projeto;
 - f.4) descrição dos eventos ou atividades a serem realizadas na área, com a participação de outras entidades.
- g) o cronograma de execução do Plano de Trabalho deverá conter horários abertos para atividades e/ou oficinas à comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- h) as entidades deverão procurar a secretaria municipal que se relacione com sua atividade fim para compatibilizar o cronograma de execução do seu projeto com o calendário de atividades do Município, bem como apresentar e adequar possíveis contrapartidas sociais, desportivas ou de lazer para a comunidade da região;
- i) indicação de uma das áreas públicas elencadas no anexo V e apresentação de croqui da área pretendida, contendo sua localização, dimensões, medida até a esquina mais próxima e contendo o desenho das benfeitorias existentes e suas medidas (anexo IV);
- j) demais documentos capazes de comprovar atividades realizadas, que possam ser usados como supedâneo do critério de pontuação (cláusula sexta).

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

5.1. A habilitação, a análise e o julgamento obedecerão o seguinte fluxo:

- a) encerrado o prazo de inscrição, os documentos, declarações e planos de trabalho apresentados serão analisados pela Comissão designada especialmente para este fim;
- b) a Comissão realizará também a análise da área pretendida e apresentada em planta pela entidade, cabendo a mesma aprovar ou redefinir as dimensões da área a ser utilizada, visando ao uso racional dos espaços públicos;
- c) o critério de julgamento, após análise documental, também será por pontuação, conforme consta na cláusula sexta;
- d) finalizada a etapa de análise com o julgamento final da Comissão, será dada publicidade por meio do Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) (www.canoas.rs.gov.br), para, após, ocorrer a assinatura das autorizações de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PONTUAÇÃO

6.1. Caberá a Comissão observar as condições estipuladas neste Edital devendo se pautar, também, pelos seguintes critérios e respectivas pontuações:

- a) entidade que, comprovadamente, já desenvolve projetos que beneficiem crianças: 1(um) ponto,
- b) entidade que, comprovadamente, já desenvolve projetos que beneficiem adolescentes: 1(um) ponto
- c) entidade que, comprovadamente, já desenvolve projetos que beneficiem idosos: 1 (um) ponto;
- d) entidade que comprovadamente exerça, ou se proponha a implementar, outra atividade sócio educativa diferente do seu ramo de atuação: 2 (dois) pontos;
- e) entidade constituída entre 1 (um) e 5 (cinco) anos: 1 (um) ponto;
- f) entidade constituída entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos: 2 (dois) pontos;
- g) entidade constituída entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos: 3 (três) pontos;
- h) entidade constituída há mais de 20 (vinte) anos: 4 (quatro) pontos.

6.2. Em caso de eventual empate, as entidades empatadas deverão compartilhar o espaço, definido conforme no item 5.1.c, deste Edital.

6.3. Em todos os casos acima descritos, a documentação comprobatória dessas atividades, deve acompanhar a documentação e plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo previsto no item 3.1, os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na CAC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

7.2. A Secretaria Municipal das Relações Institucionais (SMRI) deverá julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis.

7.3. O proponente poderá interpor recurso após a publicação do julgamento final, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no DOMC, os recursos deverão ser protocolados na CAC.

7.4. A inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

8.1. As entidades consideradas aptas pela Comissão assinarão Termo de Permissão de Uso, conforme legislação vigente, para desenvolver suas atividades segundo o plano de trabalho apresentado, na área pública designada.

8.2. São obrigações das entidades:

- a) utilizar a área pública exclusivamente para o desenvolvimento de atividades propostas;
- b) administrar, zelar e manter em perfeito estado de conservação a área, responsabilizando-se pela execução e custeio dos serviços necessários à sua manutenção;
- c) entregar a área ao término da vigência da permissão, caso não haja renovação observando a cláusula nona, nas perfeitas condições em que recebeu;
- d) não dar ao imóvel destinação diversa da permitida na permissão de uso;
- e) restituir o imóvel ao Município, quando houver a revogação da permissão;
- f) não realizar quaisquer edificações no imóvel seja úteis, necessárias ou voluptuárias, sem autorização expressa do Município de Canoas;
- g) repassar ao patrimônio do Município todas as benfeitorias já existentes na área, e as que vierem a ser feitas;
- h) compartilhar o uso da área com outras entidades, quando solicitado pelo Município.

8.3. Compete ao Município de Canoas:

- a) fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- b) autorizar benfeitorias nas áreas públicas, após análise de interesse e conveniência;
- c) dirimir controvérsias quanto ao compartilhamento das áreas públicas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As entidades são responsáveis pelas informações e declarações constantes na documentação e plano de trabalho entregues, ficando o Município de Canoas eximido de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente.

9.2. Caso observado o não cumprimento do objeto proposto no plano de trabalho, o responsável será notificado pelo Município para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9.3. Fica vedada a transferência de titularidade das atividades descritas no plano de trabalho.

9.4. Os casos omissos, relativos a este Edital, serão dirimidos pela Comissão.

9.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da SMRI no seguinte endereço: Rua Quinze de Janeiro nº 15, 4º andar, sala 401.

9.6. Calendário do Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Calendário	
Inscrição das Entidades	22.11.2017 a 21.12.2017
Análise e divulgação das propostas após	10.01.2018

9.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de responsabilidade pessoa jurídica;

Anexo II - Declaração de comprometimento com uso compartilhado da área;

Anexo III – Plano de trabalho;

Anexo IV – Planta para desenho;

Anexo V - Relação das áreas;

Anexo VI – Croquis das áreas;

Anexo VII – Modelo de Permissão de Uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA

_____, através de
seu Presidente ou Responsável Legal _____,
_____, declara, sob as penas da lei,
que é responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários
e/ou contratados, ficando, assim, o Poder Público Municipal isento de qualquer
responsabilidade.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM USO
COMPARTILHADO DA ÁREA**

_____,
inscrita no CNPJ nº _____, sediada no
endereço _____, neste ato
representado pelo Presidente _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____,
endereço _____, telefone _____, compromete-se
a compartilhar a área pública indicada ao projeto, com outras instituições indicadas pela
administração pública.

_____, _____ de _____ de 2017.

Entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1- Descrição completa do Projeto a ser executado

2- Descrição das metas a serem atingidas

3- Definição das etapas ou fases com cronograma de execução do Projeto

Cronograma de execução do Projeto													
Item	Descrição	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

4 – Eventos a serem realizados com outras entidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

ANEXO IV – PLANTA PARA DESENHO

- 1- Desenho da área pretendida e localização (norte e arruamentos do entorno), elaborado por levantamento expedito;
- 2- Informar medidas do perímetro e área superficial;
- 3- Informar a medida de distância da área pretendida até a esquina mais próxima, quando for o caso;
- 4- Desenhar construções existentes, informando suas dimensões, seu uso (sede/vestiário/galpão/telheiro/etc) e tipologia (madeira/alvenaria/etc).

Desenhar nesse local

Data: / / - Endereço do imóvel:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

ANEXO V – RELAÇÃO DAS ÁREAS

ENDEREÇO	CADASTRO IMOBILIÁRIO
Rua Eng. Kindler, B. Harmonia	60265 Parte A/ 60265 Parte B
Rua São Jerônimo, B. Mathias Velho	68276
Rua 22 de Abril 727, B. Nossa S. Graças	68841
Rua João Leivas de Carvalho, Bairro São José	70831
Rua Irmão Francisco Bagatini, Bairro Mal. Rondon	70828
Av. Boqueirão 2911 B. Estância Velha	77823
Rua A.J. Renner , B. Estância Velha	77834
Rua dos Buritis, Bairro Igara	95330
Rua Florida (Lot. Central Park), B. Mato Grande	101275
Estrada do Nazário, B. Guajuviras	114868
Rua Itamar de Mattos Maia, Bairro Niterói	132560



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

ANEXO VI- CROQUI DAS ÁREAS

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº 285/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2017

ANEXO VII – MODELO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº xx, DE 2017

Permite o uso da área pública municipal à entidade xxxxx.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.577.416/0001-18, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. LUIS CARLOS BUSATO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede e foro na xxxxxxxx, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente xxxx, residente e domiciliado em Canoas, inscrito no CPF sob nº xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram entre si, justos e avençados, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, nos autos do processo administrativo nº xxxxxx, em conformidade com Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e ao Art. 101 da Lei Orgânica Municipal e com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Município, proprietário do espaço público infracitado, PERMITENTE, por meio do presente instrumento, o uso pela PERMISSONÁRIA, objetivando a execução do plano de trabalho aprovado, de acordo com o Edital nº 285/2017 Chamamento Público nº 16/2017, conforme especificado;
- 1.2. O espaço público a ser utilizado pela PERMISSONÁRIA possui as seguintes referências: xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- 2.1. Utilizar a área pública exclusivamente para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas;
- 2.2. Administrar, zelar e manter em perfeito estado de conservação a área pública, responsabilizando-se pela execução e custeio dos serviços necessários a sua manutenção;
- 2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre a área cedida, compreendendo-se nessa expressão todos os impostos, taxas e quaisquer tributos ou contribuições federais, estaduais e municipais;
- 2.4. Entregar a área ao término da vigência da permissão, nas perfeitas condições em que recebeu;
- 2.5. Não dar ao imóvel destinação diversa da permitida na PERMISSÃO DE USO;
- 2.6. Restituir o imóvel quando houver a revogação da PERMISSÃO DE USO;
- 2.7. Não realizar quaisquer edificações no imóvel seja úteis, necessárias ou voluptuárias, sem autorização do Município de Canoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 2.8. Compartilhar o uso da área com outras entidades, quando for necessário, somente se expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO, dentro das finalidades deste instrumento;
- 2.9. Repassar ao patrimônio do Município todas as benfeitorias já existentes na área, e as que vierem a ser feitas;
- 2.10. Responderá à PERMISSONÁRIA, cível, jurídica e administrativamente pelos atos de seus agentes, bem como por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros em decorrência da má utilização do espaço ora autorizado para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO

- 3.1. O espaço público deverá ser utilizado única e exclusivamente pela PERMISSONÁRIA, salvo quando designado uso compartilhado, com expressa anuência do MUNICÍPIO, conforme item 2.8 da Cláusula Segunda;
- 3.2. Compromete-se a PERMISSONÁRIA a não ceder, locar, transferir, emprestar ou de qualquer forma alienar, no todo ou em parte, o espaço público objeto da presente PERMISSÃO DE USO, zelando pelo seu uso e guarda;
- 3.3. Fica proibido à PERMISSONÁRIA a exploração dos bens para fins diversos do permitido, sob pena de nulidade deste ato, com a consequente revogação da presente PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da presente Permissão de Uso ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A outorga desta PERMISSÃO DE USO é feita a título precário, gratuito e intransferível;
- 5.2. Poderá o MUNICÍPIO revogar a PERMISSÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;
- 5.3. A PERMISSONÁRIA deverá a cada 12 (doze) meses, contados da publicação da presente PERMISSÃO DE USO no Diário Oficial do Município de Canoas, apresentar, junto à Secretaria responsável pela fiscalização, relatório das atividades executadas conforme plano de trabalho aprovado, acompanhado do novo plano de trabalho para as atividades que serão desenvolvidas nos 12 (doze) meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1. As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CANOAS, em ____ de _____ de dois mil e dezessete (. .2017).

Luis Carlos Busato
Prefeito Municipal

Presidente da Entidade